



**CONTRATO N.º 40/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA LUCIANO HENRIQUE PASSONI MEI, TENDO POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR DO VEÍCULO JUMPER, CITROEN, ANO 2013/2014.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor NAIEF HADDAD NETO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa LUCIANO HENRIQUE PASSONI MEI, com sede na Rua Francisco Pereira de Souza, nº 621, Centro, Divinolândia - SP, CEP 13780-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.689.610/0001-09, Inscrição Estadual nº 287.026.620.113, neste ato representada pelo Sr. Luciano Henrique Passoni, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 23.936.284-6 e CPF n.º 275.040.448-73, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira de Souza, nº 621, Centro, Divinolândia - SP, CEP 13780-000, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 34/2017, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente avença a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR DO VEÍCULO JUMPER, CITROEN, ANO 2013/2014, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

Item	Especificação	Quantidade	Valor
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de retifica de motor do veículo Jumper, Citroen, Ano 2013/2014	1	R\$ 13.400,00

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Correrão por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários.

2.1.1. A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses e se inicia na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

2.2. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo o licitante vencedor cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes, em especial as da ABNT e as emanadas pela Associação Paulista das Empresas de Retífica de Motores (APAREM).

2.3. A Prestação de serviços será nos moldes constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 34/2017, que faz parte integrante deste.

2.4. A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços.

2.5. A execução do serviço deve observar as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 – SAÚDE E SANEAMENTO

02.08.01 – ASSISTÊNCIA SANITÁRIA – SAÚDE

103019025.2.025000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

2394 FONTE – 1 TESOUREO APLICAÇÃO – 310.0000 SAÚDE-GERAL

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas após o término dos serviços acompanhando da respectiva nota fiscal devidamente atestada e do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 34/2017, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Licitatório n.º 56/2017;

II - Pregão Presencial n.º 34/2017 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**Parágrafo Único** - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 21 de Setembro de 2017.

PELA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Divinolândia

NAIEF HADDAD NETO

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

LUCIANO HENRIQUE PASSONI MEI

Luciano Henrique Passoni

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n°. (de origem): 40/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR DO VEÍCULO JUMPER, CITROEN, ANO 2013/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: LUCIANO HENRIQUE PASSONI MEI

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 21 de Setembro de 2017.

---

CONTRATADA

---

CONTRATANTE



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia  
Contratada: LUCIANO HENRIQUE PASSONI MEI  
Contrato n.º. (de origem): 40/2017  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR DO VEÍCULO JUMPER, CITROEN, ANO 2013/2014

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

\*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

<b>RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura)</b>
NOME: NAIEF HADDAD NETO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 261
TELEFONE E FAX: (19) 36631714
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 21 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome

Cargo

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome

Cargo